



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.410 DE 03 DE MAIO DE 1.989

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens em ônibus da municipalidade.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens ou qualquer outra taxa em ônibus da Municipalidade, as pessoas abaixo relacionadas:

- i - Os aposentados da zona rural do nosso Município;
- II - Os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- III - Os que tenham qualquer deficiência física.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, só terá validade em viagens da zona rural para a cidade e vice versa nos horários normais e pelos veículos da Municipalidade.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente aos interessados os respectivos passes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 03 de maio de 1989.

~~BRAZ BIONDI~~
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 03 de maio de 1989.

~~Osvaldo Ravagnani~~
Encarregado do expediente